



Ano 14 N° 3658

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Página 269

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

Departamento de Convênios até o dia 31 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.715/2025

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a súmula, o art. 1 e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III e art. 2º da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUMULA INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pelo comando responsável da Polícia ou Bombeiros Militar, contendo a identificação dos policiais ou bombeiros, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DAS OFICINAS DO CRAS E CREAS, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: NELI DO ROCIO RIBEIRO ORO 03138918930

CNPJ: 30.810.420/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

Tapurah – MT, 16 de julho de 2025.

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 066.2025